PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°16/2026
COM BASE NO CREDENCIAMENTO N° 15/2026

1. OBJETO:
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MATEUS & GABRIELA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUSICOS E BANDAS DE DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E CULTURAIS, PARA ATENDER O CALENDÁRIO ANUAL PROMOVIDAS OELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONTEMPLANDO OS CRITÉRIOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS, OS PRÉ REQUISITOS E OS VALORES FIXADOS PARA A REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVICO, DE ACORDO COM O CRECENCIAMENTO 15/2026 E PROCESSO 15/2026.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
2.1. Justifica-se tal procedimento com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição.
2.2. A justificativa para a contratação consta no documento de Formalização de Demanda do Credenciamento e em seus anexos, que são partes integrantes deste processo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1. A presente hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação tem embasamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:[...] I - V - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

4. FORNECEDOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:
Contratada neste procedimento será a empresa MATEUS & GABRIELA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA inscrita no CNPJ sob nº 28.707.100/0001-71 com sede na Avenida América, nº 730 - Bairro Centro, CEP 89.828-000 em Lageado Grande/SC conforme as especificações abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	20	horas	Credenciamento de músico e/ou grupo musical para tocar nas atividades desenvolvidas pela SMAS	Não se aplica	700,00	14.000,00
						Total R$ 14.000,00

4.2. VALOR
A Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes/SC pagará o valor de **14.000,00** (quatorze mil reais)

4.3. FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, juntamente com o envio do relatório pela empresa, com a informação da quantidade de horas de serviço que foram realizadas no mês anterior.

5. HABILITAÇÃO

A contratada atende às exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-finânceira cujos comprovantes estão anexos a este processo.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1.O objeto da presente contratação deverá ser entregue de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social . A duração do contrato será inicialmente de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração. A contratada deverá atender aos requisitos necessários para suprir a demanda desta secretaria.

6.2 A contratada deverá cumprir todas as obrigações descritas conforme as condições abaixo estabelecidas:

✓ Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de qualidade e segurança, observando-se afinação, ritmo, repertório coerente, domínio instrumental e/ou vocal, interação com o público e respeito as diretrizes culturais e sociais do evento;

✓ O músico e/ou banda deve apresentar e adequação ao repertório ao público alvo do evento, especialmente no que se refere a linguagem respeitosa , ausência de conteúdos discriminatórios, ofensivos ou incompatíveis com o ambiente da Assistência Social;

✓ 3.8 Também deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a realização da apresentação, tais como: Instrumentos musicais em perfeito estado de conservação e adequados ao tipo de apresentação. Equipamento de sonorização (caixas de som, microfones, amplificadores, etc.), caso o local do evento não ofereça infraestrutura de som adequada.

✓ 3.9 Caso haja necessidade de montagem ou transporte dos equipamentos, o contratado deverá se responsabilizar por toda a logística envolvida, incluindo o transporte seguro dos materiais até o local do evento.

✓ 3.10 A execução da apresentação deverá, conforme programação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

✓ O valor das apresentações serão efetuadas por hora, conforme estabelecido previamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

✓ Pontualidade e assiduidade nos dias e horários previamente agendados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

✓ Respeito as normas de convivência e a organização do evento, incluindo comportamento ético, postura profissional e cumprimento das orientações da equipem responsável;

✓ Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar sanções administrativas previstas no edital de chamamento público, incluindo advertência, suspensão do cadastro ou descredenciamento.

✓ A aferição dos critérios acima será realizadas por representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social designadois para acompanhar as execução das apresentações.

✓

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2026 - Fundo Municipal de Assitencia Social.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

8.1 O valor estimado possui caráter meramente referencial, não implicando obrigatoriedade de contratação integral, tendo em vista que os serviços serão executados sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal.

A estimativa considerou histórico de demandas recorrentes de eventos promovidos pela Secretaria, não

constituindo, contudo, compromisso de contratação mínima.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cumprir fielmente este Contrato;
II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;
IV - Garantir a qualidade do serviço fornecido;
V - Usar equipamentos próprios de som, equipamentos e demais recursos necessários para a execução das apresentações, salvo quando acordado previamente com a Adminstração;
VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.
VIII- Apresentar-se com dias, locais e horários definidos previamente, com pontualidade e conforme o cronograma estabelecido;
XIX- Executar as apresentações musicais de acordo com o estilo, repertório e público alvo do evento conforme orientações da equipe responsável, garantindo boa performance técnica, harmonia, interação adequada com o público e cumprimento de duração prevista;
X- Deve ainda a Contratada: Sendo o regime de Credenciamento sob demanda e o quantitativo informado mera estimativa do consumo, a aquisição dos serviços será realizada de acordo com as necessidades do Município, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos; Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao credenciado; O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço; Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei. Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município; O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas; Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto; Cumprir as determinações da municipalidade; O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço; Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato, fundamentadas na Lei nº 14.133/2021:
10.2. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
10.3. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
10.4. Fiscalizar-lhe a execução de forma permanente e rigorosa
10.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, garantido o contraditório.
10.6 Realizar o pagamento na forma estipulada neste contrato;
10.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
10.8 Notificar o contratado por escrito sobre quaisquer irregularidade que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento pelos serviços executados será realizado conforme a efetiva execução das demandas solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Municipal, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação fiscal pelo setor competente.

11.2. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados no período e estar acompanhada de relatório de execução devidamente atestado pelo responsável do setor demandante, contendo a identificação da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, bem como a confirmação da realização dos serviços no local indicado pela Administração.

11.3. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada, a Administração poderá suspender o pagamento até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.4 Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá manter as condições de habilitação e regularidade exigidas no processo de credenciamento, sob pena de suspensão do pagamento ou adoção das medidas administrativas cabíveis.

11.5 Em caso de atraso no pagamento motivado exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice oficial adotado pelo Município para atualização de seus créditos, proporcionalmente aos dias de atraso.

Parágrafo único. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada, previamente informada no cadastro ou na proposta apresentada.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A gestão do contrato caberá a servidor formalmente designado: Sr. Silvio Rosa da Silva , competindo-lhe o acompanhamento dos aspectos administrativos, procedimentais e formais da execução contratual, bem como a adoção das providências necessárias à adequada gestão do contrato e a fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Servidora: Jessica Justina Ribas Pasquali designados pela autoridade competente, aos quais competirá o acompanhamento técnico da execução dos serviços, a verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato administrativo, bem como o registro de todas as ocorrências relevantes em relatório ou instrumento próprio de controle, conforme determinado pela Portaria Municipal 241/2026.

13. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

13.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

13.1.1. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei n° 14.133/2021;

13.1.2. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

13.1.3. Fiscalizar a execução do ajuste.

14. SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
14.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores,
14.1.10.2. em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15. DA ANTICORRUPÇÃO:

15.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
16.1.7 Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
16.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
16.2. Sanções aplicáveis
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 as seguintes sanções:
16.2.1 Advertência;
16.2.2 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração;
16.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.5 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no subitem 16.2.2.
16.3. Multa e extinção contratual
A aplicação de multa moratória não impede sua conversão em compensatória, nem a extinção unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.
16.4. Cobrança da multa
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença poderá ser descontada de créditos existentes, da garantia contratual (quando houver) ou cobrada judicialmente.
16.5. Reparação do dano
A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
16.6. Processo administrativo sancionador
16.6.1 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da intimação.
16.6.2 Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, o interessado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
16.6.3 Havendo deferimento de produção de provas, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para alegações finais.
16.6.4 Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
16.7. Desconsideração da personalidade jurídica
A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.
16.8. Reabilitação
É admitida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumulativamente atendidos:
I – Reparação integral do dano;
II – Pagamento da multa;
III – Decurso do prazo mínimo de 1 (um) ano, no caso de impedimento de licitar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Cumprimento das condições fixadas no ato punitivo;
V – Análise jurídica prévia favorável.
16.8.1 Para as infrações previstas nos subitens 16.1.8 e 16.1.12, a reabilitação dependerá da implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade

17. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA:
17.1 A presente contratada, encaminhou toda a documentação exigida no credenciamento n.15/2026, possuindo todas as regularidades exigidas, portanto, está apta a fornecer os serviços.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:
18.1 O presente Edital de Credenciamento e seus anexos são partes integrantes e complementares entre si, considerando-se como transcritas todas as disposições constantes dos respectivos documentos, ainda que não repetidas expressamente.
18.2. As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se detalhadas no Termo de Referência

(Anexo I), que integra o presente Edital para todos os fins.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

18.4. Todas as publicações relativas ao presente credenciamento, inclusive alterações, prorrogações, resultados e demais atos oficiais, serão realizadas na forma da lei.

Faxinal dos Guedes/SC, 21 de setembro de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.09.21 15:05:16 -03'00'

Jader Adriel Danielli
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

11.1 CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MATEUS & GABRIELA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUSICOS E BANDAS DE DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E CULTURAIS, PARA ATENDER O CALENDÁRIO ANUAL PROMOVIDAS OELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONTEMPLANDO OS CRITÉRIOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS, OS PRÉ REQUISITOS E OS VALORES FIXADOS PARA A REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVICO, DE ACORDO COM O CRECENCIAMENTO 15/2026 E PROCESSO 15/2026.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	20	horas	Credenciamento de músico e/ou grupo musical para tocar nas atividades desenvolvidas pela SMAS	Não se aplica	700,00	14.000,00
						Total R$ 14.000,00

1.2 A estimativa de contratação será de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social, sempre esteve preocupada em incluir em seus serviços, programas e projetos, atividades que promovem e fortalecem as manifestações culturais do Município, momento este que também promove a socialização, diversão, bem-estar e a melhoria da qualidade de vida. Dentre as atividades previstas, podemos destacar: comemorações alusivas ao dia das mães, dia dos pais, festa junina, dia da pessoa idosa, encerramentos, carnaval, dia da mulher, entre outros.

2.2 A presente necessidade decorre da indispensabilidade de garantir a realização de eventos culturais, artísticos e sociais promovidos pela Secretaria de Assistência Social, com qualidade e diversidade, de forma a atender às demandas da população atendida pelo órgão gestor e equipes socioassistenciais – CRAS e CREAS, promovendo principalmente inclusão social.

2.3 A pluralidade das atividades previstas no calendário de atividades da Secretaria, requer a contratação de profissionais qualificados, com competências específicas e habilidades técnicas adequadas para atender às diferentes exigências artísticas. Além disso, a valorização de artistas e grupos locais constitui um elemento fundamental para fortalecer a economia criativa, incentivar o engajamento comunitário e preservar as tradições culturais do município, ao mesmo tempo em que promove novas expressões artísticas e amplia o acesso da população aos bens culturais. Por fim, a contratação desses serviços visa garantir a continuidade e a qualidade das ações socioeducativas e culturais, respeitando os princípios da isonomia, promovendo a participação ampla de todos os interessados e alinhando-se aos objetivos institucionais da administração pública.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A contratada deverá cumprir todas as obrigações descritas conforme as condições abaixo estabelecidas:

✓ Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de qualidade e segurança, observando-se

afinação, ritmo, repertório coerente, domínio instrumental e/ou vocal, interação com o público e respeito as diretrizes culturais e sociais do evento;

✓ O músico e/ou banda deve apresentar e adequação ao repertório ao público alvo do evento, especialmente no que se refere a linguagem respeitosa , ausência de conteúdos discriminatórios, ofensivos ou incompatíveis com o ambiente da Assistência Social;

✓ 3.8 Também deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a realização da apresentação, tais como: Instrumentos musicais em perfeito estado de conservação e adequados ao tipo de apresentação. Equipamento de sonorização (caixas de som, microfones, amplificadores, etc.), caso o local do evento não ofereça infraestrutura de som adequada.

✓ 3.9 Caso haja necessidade de montagem ou transporte dos equipamentos, o contratado deverá se responsabilizar por toda a logística envolvida, incluindo o transporte seguro dos materiais até o local do evento.

✓ 3.10 A execução da apresentação deverá, conforme programação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

✓ O valor das apresentações serão efetuadas por hora, conforme estabelecido previamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

✓ Pontualidade e assiduidade nos dias e horários previamente agendados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

✓ Respeito as normas de convivência e a organização do evento, incluindo comportamento ético, postura profissional e cumprimento das orientações da equipem responsável;

✓ Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar sanções administrativas previstas no edital de chamamento público, incluindo advertência, suspensão do cadastro ou descredenciamento.

✓ A aferição dos critérios acima será realizadas por representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social designadois para acompanhar as execução das apresentações.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A execução das apresentações musicais deverá ser realizada estritamente pelo credenciado ou pelo grupo/banda por ele representado no ato da inscrição., sendo **vedada a cessão ou transferência** do objeto credenciado a terceiros (outras empresas ou produtoras intermediárias).

6.2 É **permitida a inclusão de músicos de apoio, instrumentistas e equipe técnica contratados sob demanda** pelo credenciado para a composição do espetáculo, ficando ressalvado que:

a) A responsabilidade técnica, artística, civil e trabalhista sobre os integrantes do show permanece **integral e exclusivamente do credenciado**;

b) A substituição de integrantes principais ou vocalistas que altere a identidade artística do show cadastrado dependerá de prévia autorização da Administração;

c) A apresentação deverá manter os padrões de qualidade, repertório e caracterização aprovados na fase de habilitação/credenciamento.

5. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1 A gestão do contrato caberá a servidor formalmente designado: Sr. Silvio Rosa da Silva , competindo-lhe o acompanhamento dos aspectos administrativos, procedimentais e formais da execução contratual, bem como a adoção das providências necessárias à adequada gestão do contrato e a fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Servidora: Jessica Justina Ribas Pasquali designados pela autoridade competente, aos quais competirá o acompanhamento técnico da execução dos serviços, a verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato administrativo, bem como o registro de todas as ocorrências relevantes em relatório ou instrumento próprio de controle, conforme determinado pela Portaria Municipal 241/2026.

6. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento pelos serviços executados será realizado conforme a efetiva execução das demandas solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Municipal, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação fiscal pelo setor competente.

8.2 . A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados no período e estar acompanhada de relatório de execução devidamente atestado pelo responsável do setor demandante, contendo a identificação da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, bem como a confirmação da realização dos serviços no local indicado pela Administração.

8.3. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada, a Administração poderá suspender o pagamento até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.4 Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá manter as condições de habilitação e regularidade exigidas no processo de credenciamento, sob pena de suspensão do pagamento ou adoção das medidas administrativas cabíveis.

8.5 Em caso de atraso no pagamento motivado exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice oficial adotado pelo Município para atualização de seus créditos, proporcionalmente aos dias de atraso.

Parágrafo único. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada, previamente informada no cadastro ou na proposta apresentada:

BANCO SICOOB-756
Agencia:3069
Conta Corrente: 5776.387-3
Agencia; 3069
Lageado Grande/SC

Faxinal dos Guedes/SC, 21 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SUYANNE ESTER DOS SANTOS
Data: 21/09/2026 15:03:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Suanny Ester dos Santos
Responsável pelo Termo de Referência